

Porto Alegre, 2 de dezembro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 24.433/2025.

I. O Poder Legislativo de São João do Polêsine, solicita orientação quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 28, de 21 de novembro de 2025, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2026.

II. Análise Técnica:

Não foi verificado no material enviado em anexo a consulta o Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, art. 5º, inciso II).

Da mesma forma, não se verifica a comprovação de realização de audiência pública e participação popular na elaboração da LOA (que não se encontra no material em anexo para análise), conforme dispõe o art. 48, § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 2000 e o art. 44 da Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto das Cidades).

Fato que deverá ser comprovado e que impede a aprovação da LOA, caso não tenha sido realizada.

III. Em conclusão:

a) Sugere-se que seja diligenciado ao Executivo e lhe comunicada a faculdade de se manifestar, e/ou alterar, no todo ou em parte, sobre os projetos de orçamentos enquanto não votados na Comissão de Orçamentos, conforme previsto no art. 44, § 4º, da Lei Orgânica Municipal¹;

b) Em caso de o Executivo não realizar quaisquer alterações, ou apenas algumas, o projeto segue sua tramitação normal, podendo o Legislativo fazer emendas que

¹ §4º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão de Orçamento e Finanças, da parte cuja alteração é proposta.

Ihe forem cabíveis, **com exceção, porém, quanto à audiência pública, pois o Legislativo está impedido de aprovar a LOA, nos termos do art. 44 do Estatuto das Cidades², sem a comprovação da realização das audiências.**

O IGAM está à disposição.



TÂNIA CRISTINE HENN GREINER
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5

² Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.